



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



**Parágrafo Único** - As demais atribuições da Comissão Permanente de Licitação poderão ser delineadas através do Regimento.

**Art. 6º** - Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do ordenador de despesas para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

**Art. 7º** - Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 8º** - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação, aqui nomeados, será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 04 de janeiro de  
2021.

*Alex G Ds*

**Alexandre Gomes Diógenes**  
Prefeito Municipal de Jaguaribe

## PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.01.01/2021

A Sra. Michelle Maria Martins de Barros, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, conforme autorização dos Senhores, Ivonete Saldanha da Silva – Secretária de Planejamento e Gestão, Francisco Elder Cavalcante Barroso – Secretário de Educação e Cultura, Ianny de Assis Dantas – Secretária de Saúde, José Talvanio Pinheiro – Secretário de Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude e Rafael Gomes Diógenes – Secretário de Cidade e Infraestrutura, vem abrir Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão, das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE.

### 1. DA JUSTIFICATIVA

Deriva da necessidade de profissionais especializados em razão da natureza dos serviços, que dependem de conhecimento específico na área. com fundamento no Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020. Pelo exposto, o Poder Executivo Municipal, pautado no Princípio da Legalidade, instaurou este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de a empresa CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.998.696/0001-97, com sede a Rua Juaci Sampaio Pontes, 2496, bairro: Centro, CEP:61.500-150, na cidade de Caucaia, Estado do Ceará. De certo, nesses casos, a realização de procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público, razão pela qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nas situações expressamente autorizadas pela lei.

Nesse passo, é de se concluir que, em se tratado de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser exceção à regra, autorizada somente nas hipóteses previstas pela lei. E na utilização de algumas das hipóteses, em atenção ao cumprimento do princípio da motivação consubstanciado no dever de o administrador público deverá justificar seus atos apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato em consonância com a lei que lhe serviu de arrimo.

Pelo exposto, o Poder Executivo Municipal, pautado no Princípio da Legalidade, instaurou este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de contratar a referida empresa, ora representada pela empresa CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.998.696/0001-97, com sede a Rua Juaci Sampaio Pontes, 2496, bairro: Centro, CEP:61.500-150, na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, como contratado neste procedimento administrativo, conforme instrumento particular de contrato de exclusividade de representação acostado aos autos.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA

A licitação é a regra para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos do art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Fundamentado no Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

Nesse sentido, a Lei das Licitações ratifica as exigências do citado inciso constitucional ao estabelecer em seu artigo 2º:

“Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Assim sendo, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver a possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é inexigível.

A contratação referida forma de contratação, sendo um dos casos que se enquadra perfeitamente a inexigibilidade de licitação. É imprescindível para a regularidade dessa modalidade de contratação o cumprimento de 03 (três) requisitos, além da inviabilidade de competição, vejamos:

- 1) Que o objeto da contratação seja o serviço por sua natureza, técnicos e singulares;
- 2) Que seja feita diretamente;
- 3) Que o contratado que seja, comprove a sua notória especialização.

Tais requisitos encontram respaldo legal da Lei Federal nº 8.666/93 alterada e consolidada, e no Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020. Que aduz ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de profissional diretamente ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (artigo 25, inciso II).

Vejamos o disposto no art.25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houve inviabilidade de competição, em especial quando:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação da empresa enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinada condicionante, mormente tomando-se em conta que os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares.

Nesse norte, a contratação será efetivada por intermediário de empresário, em razão do “Contrato de Exclusividade” juntada os autos, do qual verifica – se que o Sr. ANTONIO AGENOR CAVALCANTE MOTA, portador do CPF nº 093.501.103 – 00, representando, à empresa CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.998.696/0001-97, com sede a Rua Juaci Sampaio Pontes, nº 2496, bairro: Centro. – CEP: 61.500-150, na cidade Caucaia, Estado do Ceará.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação da referida empresa atende os requisitos legais, ensejando a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de profissionais, enquadrando perfeitamente às diretrizes do art.25, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal n.º 14.039, de 17 de Agosto de 2020, demonstrando assim a capacidade técnica exigida.

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tem-se como fundamento o preço apresentado, destarte ser compatível com serviços similares a presente Inexigibilidade, comprovando ser mais vantajoso para a Administração Pública, no valor mensal de R\$ 49.800,00 (QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS) e valor global R\$ 597.600,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REIAS), visto ainda a apresentação de cotações com objetos assemelhados ao objeto da presente Inexigibilidade de Licitação, destarte apresentar preço compatível com o objeto da Inexigibilidade de Licitação, considerando ainda, a apresentação de documentos que comprovem sua capacidade jurídica e fiscal, por fim, verificando não existir nenhuma conduta que desabone sua idoneidade, seja ela de qualquer natureza.

Cumprir à Administração apresentar a justificativa do preço praticado pela empresa a ser contratado, para fins de atendimento ao art. 26, § único, inciso III da Lei n.º 8.666/93 alterada e consolidada, o que pode ser feito, em geral, através da demonstração de parâmetro do preço praticado por ele a terceiros no mercado.

Para a justificativa de preço, Este vem sendo o posicionamento do Tribunal de Contas da União, a exemplo do que foi decidido pelo Plenário daquela Egrégia Corte, através do Acórdão n.º 1.565/2015, vejamos:

*“A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (grifo nosso)”*

Nesse passo, a fim de cumprir a lei e a orientação do TCU, acostam-se aos autos 03 (três) cotações válidas de empresas do ramo.

Assim, tendo o representante legal da referida empresa apresentado proposta de preço mais vantajoso ora aos serviços especificados no valor de R\$ 49.800,00 (QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), encontra-se compatível com o valor praticado no mercado.


Desse modo, consideramos que o Município de JAGUARIBE conseguiu a proposta mais vantajosa, principalmente, por se tratar de serviço especializado e por sua natureza, técnicos e singulares, diante da lei da oferta e da procura.

### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e recursos do próprio município, oriundo das seguintes dotações:

ORÇAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA
SEPLAG – 0401.04.129.0002.2.011	33.90.39.00
SEDUC – 0507.12.122.0002.2.018	
SESAU – 0801.10.122.0039.2.074	
SETAS – 0901.08.122.0002.2.083	
SEINFRA – 0601.04.122.0002.2.046	

Jaguaribe/CE, 27 de janeiro de 2021

  
**Michelle Maria Martins de Barros**  
Presidente da Comissão de Licitação

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE,  
ATRAVÉS DO SECRETARIA  
\_\_\_\_\_ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_.

O Município de \_\_\_\_\_/CE., pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/CE, a seguir denominado  
CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de \_\_\_\_\_, Sr(a).  
\_\_\_\_\_, abaixo assinado e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito  
privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_, a seguir denominada  
CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação), portador da do  
CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula  
primeira, em conformidade com o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitatório nº  
\_\_\_\_\_, na do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço  
global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações  
pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato: Contratação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão, das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Global
1					

3.2. Os preços poderão ser reajustados, quando transcorridos 12 (doze) meses do contrato, contados da apresentação da proposta de preços, conforme índice de inflação, nos termos da Lei 10.192/2001.

#### **CALÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

PROJ./ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS:

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recursos do próprio município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;

6.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.2. O objeto será atestado e pago, pela Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

6.3. O pagamento será efetuado, em até o 30 (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_.

6.4. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

7.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.

7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.6. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de , por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

9.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado(a)

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



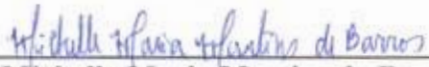
## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Sra. Michelle Maria Martins de Barros, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 21.01.01/2021**, cujo objeto versa sobre a Contratação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão, das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020, bem como no reconhecimento de capacidade técnica necessário para prestação dos serviços acima citado.

Em favor da empresa CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.998.696/0001-97, com sede a Rua Juaci Sampaio Pontes, nº 2496, bairro: Centro. – CEP: 61.500-150, na cidade Caucaia/CE, pelo valor global de R\$ 597.600,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS), com vigência contratual a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada., na forma da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/93, vem comunicar aos Senhores, Ivonete Saldanha da Silva – Secretária de Planejamento e Gestão, Francisco Elder Cavalcante Barroso – Secretário de Educação e Cultura, Ianny de Assis Dantas – Secretária de Saúde, José Talvanio Pinheiro – Secretário de Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude e Rafael Gomes Diógenes – Secretário de Cidade e Infraestrutura, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Jaguaribe/CE, 27 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Michelle Maria Martins de Barros**  
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SERVÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão.	Mês	12	14.000,00	168.000,00
02	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão do Fundo Municipal de Educação e Cultura.	Mês	12	13.000,00	156.000,00
03	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde – FMS.	Mês	12	11.800,00	141.600,00
04	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude.	Mês	12	6.000,00	72.000,00
05	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão da Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>597.600,00</b>

**SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DE BALANÇO GERAL DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS:**


ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	VR. ANUAL
01	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº 4.320/64, e nº 9.717/98, instruções normativas do TCE – CEARÁ, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes da Secretaria de Planejamento e Gestão.	ANUAL	14.000,00
02	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº 4.320/64, e nº 9.717/98, instruções normativas do TCE – CEARÁ, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes da Fundo Municipal de Educação e Cultura.	ANUAL	RS 13.000,00
03	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº 4.320/64, e nº 9.717/98, instruções normativas do TCE – CEARÁ, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes do Fundo Municipal de Saúde.	ANUAL	11.800,00
04	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº 4.320/64, e nº 9.717/98, instruções normativas do TCE – CEARÁ, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude.	ANUAL	6.000,00
05	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº 4.320/64, e nº 9.717/98, instruções normativas do TCE – CEARÁ, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes da Secretaria da Cidade e Infra Estrutura.	ANUAL	5.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>RS 49.800,00</b>



### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de **Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo nº. 27.01.01/2021**, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão, das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) e no Diário Oficial do Município – DOM, na data de 27 de janeiro de 2021.

Jaguaribe/CE, 27 de janeiro de 2021.

  
**Michelle Maria Martins de Barros**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**DESPACHO**

Jaguaribe/CE, 27 de janeiro de 2021.


À  
Assessoria Jurídica

Assunto: Solicitação de Parecer

Encaminho a essa Assessoria, processo administrativo, para exame e emissão de Parecer, referente à Minuta Contratual e peças integrante nos autos do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 27.01.01/2021**, objetivando a Contratação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão, das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, conforme exige os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais para o momento reiteramos votos de estima e condigno apreço.

Atenciosamente,

  
**Michelle Maria Martins de Barros**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

## PARECER JURÍDICO

Vem a essa Assessoria, para exame, o Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 27.01.01/2021**, autorizado pelos Senhores, Ivonete Saldanha da Silva – Secretária de Planejamento e Gestão, Francisco Elder Cavalcante Barroso – Secretário de Educação e Cultura, Ianny de Assis Dantas – Secretária de Saúde, José Talvanio Pinheiro – Secretário de Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude e Rafael Gomes Diógenes – Secretário de Cidade e Infraestrutura, para Contratação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão, das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, através da empresa CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.998.696/0001-97, com sede a Rua Juaci Sampaio Pontes, nº 2496, bairro: Centro. – CEP: 61.500-150, na cidade Caucaia/CE.

O órgão contratante justifica que o preço é perfeitamente compatível com os valores praticados pelas atividades prévias da mesma natureza, utilizando-se inclusive a mesma forma de contratação, apresentando para tanto, notas fiscais e documentos anexos.

Inicialmente, entende-se de bom arbítrio rememorar que não raras vezes é contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre de existir empresa já cadastrada, apresentando excelentes condições técnicas. À luz da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente como exceção haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

A Constituição Federal expressamente estabelece, no seu art. 37, XXI, a necessidade de licitação como procedimento prévio para a aquisição de bens e contratação de serviços por parte da administração pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

A Lei de licitações preleciona normas gerais para licitações e contratos administrativos, obrigando as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a intenção de contratar com Poder Público à submissão a um procedimento diversificado dos ditames oriundos das avenças privadas. Regulamentando a matéria, a Lei Federal nº 8.666/93 prevê as hipóteses de contratações diretas, ou seja, daquelas em que a administração encontra-se desobrigada a realizar licitação para a contratação de terceiros. Dentre essas hipóteses percebe-se a denominada inexigibilidade de licitação, que consiste em situações em que a licitação se apresenta juridicamente impossível, conforme se vê do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Deste modo, temos a dizer que a natureza jurídica da inexigibilidade licitatória encontra-se sob os ditames da Lei 8.666/93, com as alterações promovidas pela Lei 8.883/94, EC nº 19 e 9.648, de 27/05/98, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI de nossa Carta Magna.

De tal sorte, a contratação direta pela administração, sem a realização de procedimento licitatório, pode ocorrer em razão das peculiaridades dos materiais e dos serviços elencados como hipóteses (art. 24 da Lei 8.666/93), ou mesmo impossível de ser realizada (inexigibilidade de licitação, art. 25 c/c art. 13 da Lei 8.666/93), em razão da inadequação ao procedimento licitatório de competição pública dos objetos demandados para efeito de contratação, como se vê da redação do art. 25, inciso II, c/c o art. 13 da Lei já mencionada:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - omissis

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Nesse entendimento, verifica-se que existem requisitos para que implique a inexigibilidade de licitação, quais sejam: a) inviabilidade de competição; b) natureza singular do serviço e c) notória especialização dos profissionais a serem contratados.

É bem verdade que, se o objeto a ser licitado é singular, seja ele bem ou serviço, surge um fator de ordem lógica a impedir a obstaculizar a disputa e, conseqüentemente, o próprio certame licitatório. É o que pode acontecer na hipótese de serviços especializados de contabilidade em que reste demonstrada a inviabilidade de competição, a singularidade do serviço e que o trabalho do profissional escolhido é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, com a justificativa do preço, requisito do art. 26, III da Lei 8.666/93.

A guisa de exemplo, segue abaixo julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça – STJ:

ADMINISTRATIVO AÇÃO CIVIL PÚBLICA ATO DE IMPROBIDADE CONTRATAÇÃO DE CONTADOR DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO DA LEI 8.666/93: INOBSERVÂNCIA VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC: INEXISTÊNCIA. 1. A contratação de prestação de serviço sem exigência de licitação é permitida pela Lei 8.666/93, devendo-se observar, para tanto, o disposto no art. 25, II, conjugado com o art. 26, os quais exigem seja a contratação precedida do processo de dispensa instruído, no que couber, com: I) a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II) a razão da escolha do fornecedor ou executante; III) justificativa do preço; e IV) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

2. A contratação de contador pela Câmara Municipal de Cajuri - MG não atende ao disposto no art. 25 da Lei 8.666/93 porque não demonstrada a inviabilidade de competição, a singularidade do serviço e que o trabalho do profissional escolhido é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, nem a justificativa do preço, requisito do art. 26, III da Lei 8.666/93. 3. Retorno dos autos ao Tribunal

de origem. 4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido. (STJ - REsp: 842461 MG 2006/0080132-0, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 20/03/2007, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 11.04.2007 p. 233)

Importante salientar que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço, visto que estes são singulares, embora não sejam necessariamente únicos. Para ilustrar trazemos à baila, o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, verbis:

LICITAÇÃO – Dispensa – Admissibilidade – Contratação de serviços técnicos singulares – Empresa de notória especialização, ainda que não a única capaz de prestar o serviço. O fato de outras empresas prestarem os mesmos serviços não pré-exclui, para efeito de licitação, o requisito legal da singularidade, a qual não se confunde com exclusividade.

No caso em examine, não se tem outra visão senão a conclusão de que o serviço especializado de consultoria e assessoria contábil é de natureza intelectual, intuito personae, são trabalhos carregados de intelectualidade e subjetividade, em alguns casos não podendo, estes, serem comparados uns com os outros e, por isso, devem ser considerados infungíveis e de caráter personalíssimo.

Ainda sobre o tema, de suma importância é o estudo da doutrina especializada quanto a matéria em comento. Assim, IVAN BARBOSA RIGOLIN citado por Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 252, faz a seguinte consideração:

"A singularidade do 'objeto' consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do 'interesse público a ser 'satisfeito'.

"A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto do ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público".

Do mesmo modo, leciona Adilson Abreu Dallari, no seu Livro Aspectos Jurídicos da Licitação, Forense - 1997, p. 51, in verbis:

"... já acolhendo a distinção feita pelo legislador entre dispensa e inexigibilidade, os Autores enfocam um aspecto extremamente relevante, qual seja, o fato de que um trabalho técnico profissional especializado pode ser contratado sem licitação mesmo que haja "uma pluralidade de notórios especializados" exatamente porque o trabalho produzido se torna singular em razão da singularidade subjetiva do Executante."

Com efeito, sabe-se que a licitação é regra, entretanto, que comporta ressalvas, como pode se dá no o presente caso. A doutrina especializada e a jurisprudência pátria vêm assegurando que a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoramento contábil pode ser considerada um serviço de natureza singular, idônea, portanto, a autorizar a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, III e V, da Lei 8.666/93. Tais dispositivos legais reportam-se à contratação direta, pelo Poder Público, de serviços técnicos de notória especialização - aí incluídos as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Ante o brevemente esposado ao norte, é o presente no sentido de constatando e declarando a laboriosa Comissão de Licitação – em termo de justificativa de inexigibilidade de licitação - que os serviços de

contabilidade a serem prestados à Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, estão de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, e em especial ao inciso II do art. 25 e inciso III e V do art. 13, ou seja, que há inviabilidade de competição, notória especialização dos profissionais a serem contratados e os serviços são de natureza singular, e, ainda, restando cumprindo o rito estabelecido no art. 26, é possível a declaração de inexigibilidade para contratação direta de contador ou empresa de contabilidade, embora a regra recomendável seja de licitar essa modalidade de contratação.

São os termos do parecer s.m.j.

Jaguaribe/CE, 27 de janeiro de 2021



**Layne Diógenes Dantas**  
OAB-CE 44373/CE  
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



Portaria N° 001/2021, de 08 de janeiro de 2021.

"Designar responsável jurídico pelas assinaturas dos pareceres referente aos processos licitatórios do município de Jaguaribe, Estado do Ceará e dá outras providências"

A **SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, Estado do Ceará, Ivonete Saldanha da Silva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Designar a servidora **Layne Diógenes Dantas**, OAB 44373/CE como responsável pela assinatura dos pareceres referente aos processos licitatórios do município de Jaguaribe, Estado do Ceará.

**Art. 2°.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, 08 de janeiro de 2021.

Ivonete Saldanha da Silva  
Secretária de Planejamento e Gestão

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Os Senhores, Ivonete Saldanha da Silva – Secretária de Planejamento e Gestão, Francisco Elder Cavalcante Barroso – Secretário de Educação e Cultura, Ianny de Assis Dantas – Secretária de Saúde, José Talvanio Pinheiro – Secretário de Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude e Rafael Gomes Diógenes – Secretário de Cidade e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, considerando o Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 27.01.01/2021**, vem **RATIFICAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão, das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, no valor de R\$ 597.600,00 (Quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos reais), cuja despesa será custeada através de recursos do próprio município.

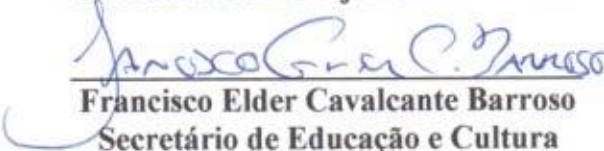
Notifica-se a empresa constante no processo para celebração do respectivo contrato.

Publique-se na forma da lei.

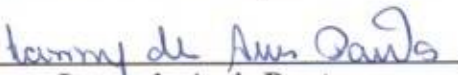
Jaguaribe/CE, 27 de janeiro de 2021



\_\_\_\_\_  
**Ivonete Saldanha da Silva**  
Secretária de Planejamento e Gestão




\_\_\_\_\_  
**Francisco Elder Cavalcante Barroso**  
Secretário de Educação e Cultura



\_\_\_\_\_  
**Ianny de Assis Dantas**  
Secretária de Saúde



\_\_\_\_\_  
**José Talvanio Pinheiro**  
Secretário do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude



\_\_\_\_\_  
**Rafael Gomes Diógenes**  
Secretário de Cidade e Infraestrutura

**ANEXO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão.	Mês	12	14.000,00	168.000,00
02	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão do Fundo Municipal de Educação e Cultura.	Mês	12	13.000,00	156.000,00
03	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS.	Mês	12	11.800,00	141.600,00
04	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude.	Mês	12	6.000,00	72.000,00
05	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão da Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>597.600,00</b>

**SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DE BALANÇO GERAL DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS:**

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	VR. ANUAL
01	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº 4.320/64, e nº 9.717/98, instruções normativas do TCE – CEARÁ, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes da Secretaria de Planejamento e Gestão.	ANUAL	14.000,00
02	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº 4.320/64, e nº 9.717/98, instruções normativas do TCE – CEARÁ, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes da Fundo Municipal de Educação e Cultura.	ANUAL	R\$ 13.000,00
03	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº 4.320/64, e nº 9.717/98, instruções normativas do TCE – CEARÁ, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes do Fundo Municipal de Saúde.	ANUAL	11.800,00
04	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº 4.320/64, e nº 9.717/98, instruções normativas do TCE – CEARÁ, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude.	ANUAL	6.000,00
05	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº 4.320/64, e nº 9.717/98, instruções normativas do TCE – CEARÁ, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes da Secretaria da Cidade e Infra Estrutura.	ANUAL	5.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 49.800,00</b>

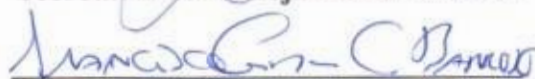
### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação da **Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo nº. 27.01.01/2021**, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão, das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) e no Diário Oficial do Município – DOM, na data de 27 de janeiro de 2021.

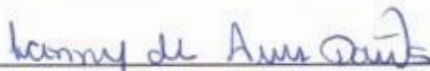
Jaguaribe/CE, 27 de janeiro de 2021.



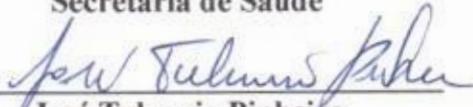
**Ivonete Saldanha da Silva**  
Secretária de Planejamento e Gestão



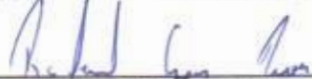
**Francisco Elder Cavalcante Barroso**  
Secretário de Educação e Cultura



**Ianny de Assis Dantas**  
Secretária de Saúde



**José Talvanio Pinheiro**  
Secretário do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude



**Rafael Gomes Diógenes**  
Secretário de Cidade e Infraestrutura

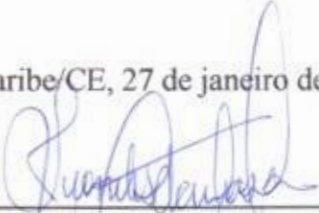


## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO

Os Senhores, Ivonete Saldanha da Silva – Secretária de Planejamento e Gestão, Francisco Elder Cavalcante Barroso – Secretário de Educação e Cultura, Ianny de Assis Dantas – Secretária de Saúde, José Talvanio Pinheiro – Secretário de Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude e Rafael Gomes Diógenes – Secretário de Cidade e Infraestrutura, no uso das suas atribuições, CERTIFICA, para os devidos fins, que o Extrato de Publicação do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação N° 27.01.01/2021**, foi publicado através de afixação na flanelógrafo Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 27 de janeiro de 2021.

Outrossim, **CERTIFICAMOS** que o respectivo Extrato de Publicação do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação N° 27.01.01/2021**, foi publicado em Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial da União – é deverá circular na edição do dia 28 de janeiro de 2021.

Jaguaribe/CE, 27 de janeiro de 2021.



\_\_\_\_\_  
Ivonete Saldanha da Silva

Secretária de Planejamento e Gestão



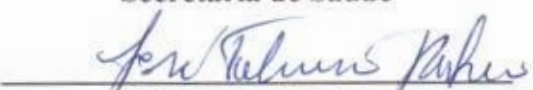
\_\_\_\_\_  
Francisco Elder Cavalcante Barroso

Secretário de Educação e Cultura



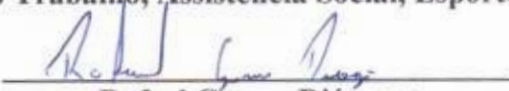
\_\_\_\_\_  
Ianny de Assis Dantas

Secretária de Saúde



\_\_\_\_\_  
José Talvanio Pinheiro

Secretário do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude



\_\_\_\_\_  
Rafael Gomes Diógenes

Secretário de Cidade e Infraestrutura

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Jaguaribe/CE, 27 de janeiro de 2021.

Ao

**Sr. ANTONIO AGENOR CAVALCANTE MOTA**

**Representante da empresa CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

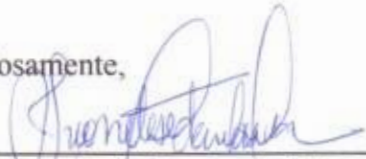
**CNPJ nº 00.998.696/0001-97**

**Rua Juaci Sampaio Pontes, 2496, Centro, CEP:61.500-150, Caucaia/CE.**

Prezado Senhor,

Nos termos da determinação dos Senhores, Ivonete Saldanha da Silva – Secretária de Planejamento e Gestão, Francisco Elder Cavalcante Barroso – Secretário de Educação e Cultura, Ianny de Assis Dantas – Secretária de Saúde, José Talvanio Pinheiro – Secretário de Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude e Rafael Gomes Diógenes – Secretário de Cidade e Infraestrutura, vimos convocar Vossa Senhoria nos termos do art. 64, *caput*, no prazo de até 03 (três) dias a contar da presente convocação, para assinatura do Contrato, conforme Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 13.01.01/2021, com fulcro no Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020, tendo como objeto a Contratação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão, das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE.

Atenciosamente,



Ivonete Saldanha da Silva

Secretária de Planejamento e Gestão



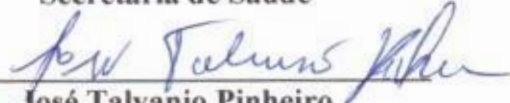
Francisco Elder Cavalcante Barroso

Secretário de Educação e Cultura



Ianny de Assis Dantas

Secretária de Saúde



José Talvanio Pinheiro

Secretário do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude



Rafael Gomes Diógenes

Secretário de Cidade e Infraestrutura

**CONTRATO Nº 27.01.01/2021-01**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA  
CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

O Município de Jaguaribe/CE., pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, CNPJ nº 07.443.708/0001-66, com sede na Rua Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, Jaguaribe/CE, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Planejamento e Gestão, Sra. Ivonete Saldanha da Silva, abaixo assinado e a empresa CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.998.696/0001-67, situada a Rua Juaci Sampaio Pontes, 2496, Centro, Caucaia/CE, CEP: 61.600-150, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. Antônio Agenor Cavalcante Mota, portador da do CPF nº 093.501.103-50 e RG nº CE0068805 – CRC/CE, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 27.01.01/2021**, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato: Contratação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão, das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

3.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 182.000,00 (Cento e oitenta e dois mil reais)**, conforme planilha abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Global
01	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das	Mês	12	14.000,00	168.000,00

	respectivas prestações de contas de gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão.				
02	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº 4.320/64, e nº 9.717/98, instruções normativas do TCE – CEARÁ, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes da Secretaria de Planejamento e Gestão.	ANUAL	1	14.000,00	14.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>182.000,00</b>

3.2. Os preços poderão ser reajustados, quando transcorridos 12 (doze) meses do contrato, contados da apresentação da proposta de preços, conforme índice de inflação, nos termos da Lei 10.192/2001.

#### **CALÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.2. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

<b>PROJ./ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS:</b>
0401.04.129.0002.2.011	33.90.39.00	SEPLAG

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recursos do próprio município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;

6.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.2. O objeto será atestado e pago, pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

6.3. O pagamento será efetuado, em até o 30 (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

6.4. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

7.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.

7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.



7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.6. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de , por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.
- 9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 9.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.
- 9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.
- 9.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.01.01/2021**, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

Jaguaribe/CE, 27 de janeiro de 2021.



**Ivonete Saldanha da Silva**  
Secretária de Planejamento e Gestão  
**CONTRATANTE**



**Antônio Agenor Cavalcante Mota**  
**CONTATE CONSULTORIA E**  
**SERVIÇOS LTDA.**  
**CONTRATADO**

#### **Testemunhas:**

01. Maurocelyelly N. de Freitas  
Nome:  
CPF: 014.878.013-00

02. Witchelle Maria Martins da Barros  
Nome:  
CPF: 039.424.433-90

## EXTRATO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE, torna público o extrato do Contrato N° 27.01.01/2021-01, resultante do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 27.01.01/2021**.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401.04.129.0002.2.011

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ROTINEIROS DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSAIS, GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA O SIM DO TCE-CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 27 de janeiro de 2022.

**ASSINA PELO CONTRATADO:** ANTÔNIO AGENOR CAVALCANTE MOTA

**ASSINAM PELA CONTRATANTE:** IVONETE SALDANHA DA SILVA

**VALOR GLOBAL:** 182.000,00 (Cento e oitenta e dois mil reais).

Jaguaribe/CE, 27 de Janeiro de 2021.



Ivonete Saldanha da Silva  
Secretaria de Planejamento e Gestão



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico que o extrato de **Contrato nº 27.01.01/2021-01**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 27.01.01/2021**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ROTINEIROS DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSAIS, GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA O SIM DO TCE-CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial do Município – DOM, no dia 27 de janeiro de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

Jaguaribe/CE, 27 de Janeiro de 2021.



**Ivonete Saldanha da Silva**  
Secretária de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 27.01.01/2021-02

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA E A EMPRESA CONTATE  
CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

O Município de Jaguaribe/CE., pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Educação e Cultura, CNPJ nº 30.625.199/0001-04, com sede na Rua Avenida 08 de novembro, 767, Centro, Jaguaribe/CE, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Cultura, Sr. Francisco Elder Cavalcante Barroso, abaixo assinado e a empresa CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.998.696/0001-67, situada a Rua Juaci Sampaio Pontes, 2496, Centro, Caucaia/CE, CEP: 61.600-150, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. Antônio Agenor Cavalcante Mota, portador da do CPF nº 093.501.103-50 e RG nº CE0068805 – CRC/CE, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 27.01.01/2021**, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato: Contratação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão, das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

3.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais)**, conforme planilha abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Global
01	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das	Mês	12	13.000,00	156.000,00

	respectivas prestações de contas de gestão da Secretaria de Educação e Cultura.				
02	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº 4.320/64, e nº 9.717/98, instruções normativas do TCE – CEARÁ, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes da Secretaria de Educação e Cultura.	ANUAL	1	13.000,00	13.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>169.000,00</b>

3.2. Os preços poderão ser reajustados, quando transcorridos 12 (doze) meses do contrato, contados da apresentação da proposta de preços, conforme índice de inflação, nos termos da Lei 10.192/2001.

#### **CALÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.3. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

<b>PROJ./ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS:</b>
0501.1.122.0002.2.018	33.90.39.00	SEDUC

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recursos do próprio município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;

6.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.2. O objeto será atestado e pago, pela Secretaria de Educação e Cultura, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

6.3. O pagamento será efetuado, em até o 30 (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

6.4. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

7.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.

7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.



7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.6. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de , por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:



- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.
- 9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 9.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.
- 9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.
- 9.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

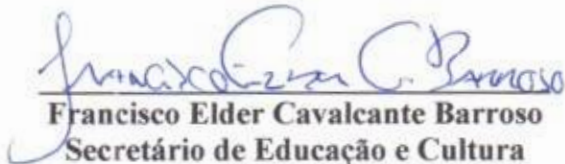
12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.01.01/2021**, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

Jaguaribe/CE, 27 de janeiro de 2021.



**Francisco Elder Cavalcante Barroso**  
Secretário de Educação e Cultura  
CONTRATANTE



**Antônio Agenor Cavalcante Mota**  
CONTATE CONSULTORIA E  
SERVIÇOS LTDA.  
CONTRATADO

### Testemunhas:

01. Maupracidelly N. de Brito  
Nome:  
CPF: 014.878.013-00

02. Hf. dully Helena Martins de Barros  
Nome:  
CPF: 039.724.433-90

## EXTRATO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE, torna público o extrato do Contrato Nº 27.01.01/2021-01, resultante do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.01.01/2021**.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.12.122.0002.2.018

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ROTINEIROS DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSIS, GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA O SIM DO TCE-CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE.


**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 27 de janeiro de 2022.

**ASSINA PELO CONTRATADO:** ANTÔNIO AGENOR CAVALCANTE MOTA

**ASSINAM PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO

**VALOR GLOBAL:** 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais).

Jaguaribe/CE, 27 de Janeiro de 2021.

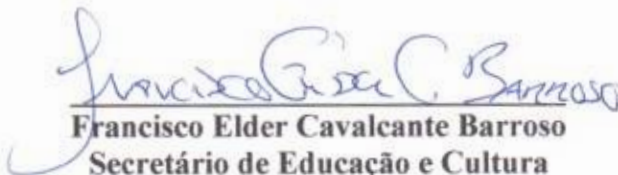


**Francisco Elder Cavalcante Barroso**  
Secretário de Educação e Cultura

## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico que o extrato de **Contrato nº 27.01.01/2021-02**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 27.01.01/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ROTINEIROS DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSIS, GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA O SIM DO TCE-CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE**, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial do Município – DOM, no dia 27 de janeiro de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

Jaguaribe/CE, 27 de Janeiro de 2021.



**Francisco Elder Cavalcante Barroso**  
Secretário de Educação e Cultura



**CONTRATO Nº 27.01.01/2021-03**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A  
EMPRESA CONTATE CONSULTORIA E  
SERVIÇOS LTDA.**

O Município de Jaguaribe/CE., pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 10.383.249/0001-87, com sede na Avenida Gil Teixeira Bastos, 1804, Aldeota, Jaguaribe/CE, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. Ianny de Assis Dantas, abaixo assinado e a empresa CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.998.696/0001-67, situada a Rua Juaci Sampaio Pontes, 2496, Centro, Caucaia/CE, CEP: 61.600-150, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. Antônio Agenor Cavalcante Mota, portador da do CPF nº 093.501.103-50 e RG nº CE0068805 – CRC/CE, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 27.01.01/2021**, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato: Contratação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão, das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

3.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 153.400,00 (Cento e cinquenta e três mil e quatrocentos reais)**, conforme planilha abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Global
01	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das	Mês	12	11.800,00	141.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



	respectivas prestações de contas de gestão da Secretaria de Saúde.				
02	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº 4.320/64, e nº 9.717/98, instruções normativas do TCE – CEARÁ, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes da Secretaria de Saúde.	ANUAL	1	11.800,00	11.800,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>153.400,00</b>

3.2. Os preços poderão ser reajustados, quando transcorridos 12 (doze) meses do contrato, contados da apresentação da proposta de preços, conforme índice de inflação, nos termos da Lei 10.192/2001.

#### **CALÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.4. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

<b>PROJ./ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS:</b>
0801.10.122.0039.2.074	33.90.39.00	SESAU

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recursos do próprio município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;

6.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.2. O objeto será atestado e pago, pela Secretaria de Educação e Cultura, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

6.3. O pagamento será efetuado, em até o 30 (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

6.4. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

7.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.

7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

*[Handwritten signature]*

7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.6. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de , por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.
- 9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 9.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.
- 9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.
- 9.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**


12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.01.01/2021**, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

Jaguaribe/CE, 27 de janeiro de 2021.



**Ianny de Assis Dantas**  
Secretária de Saúde  
CONTRATANTE



**Antônio Agenor Cavalcante Mota**  
CONTATE CONSULTORIA E  
SERVIÇOS LTDA.  
CONTRATADO

#### **Testemunhas:**

01. Maysa de Sely N. de Freitas  
Nome:  
CPF: 014.878.013-00

02. Wichelle Maria Martins de Barros  
Nome:  
CPF: 039.724.433-90

## EXTRATO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE, torna público o extrato do Contrato Nº 27.01.01/2021-01, resultante do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.01.01/2021**.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.10.122.0039.2.074

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ROTINEIROS DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSAS, GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA O SIM DO TCE-CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE.

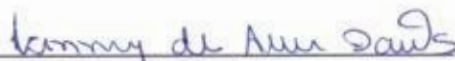
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 27 de janeiro de 2022.

**ASSINA PELO CONTRATADO:** ANTÔNIO AGENOR CAVALCANTE MOTA

**ASSINAM PELA CONTRATANTE:** IANNY DE ASSIS DANTAS

**VALOR GLOBAL:** 153.400,00 (Cento e cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

Jaguaribe/CE, 27 de Janeiro de 2021.



**Ianny de Assis Dantas**  
Secretária de Saúde

## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico que o extrato de **Contrato nº 27.01.01/2021-03**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 27.01.01/2021**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ROTINEIROS DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSAIS, GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA O SIM DO TCE-CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial do Município – DOM, no dia 27 de janeiro de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

Jaguaribe/CE, 27 de Janeiro de 2021.



**Ianny de Assis Dantas**  
Secretária de Saúde

CONTRATO Nº 27.01.01/2021-04

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E  
JUVENTUDE E A EMPRESA CONTATE  
CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

O Município de Jaguaribe/CE., pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude, CNPJ nº 14.748.046/0001-06, com sede na Rua José Urubatan, 237, Nova Brasília, Jaguaribe/CE, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude, Sr. José Talvanio Pinheiro, abaixo assinado e a empresa CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.998.696/0001-67, situada a Rua Juaci Sampaio Pontes, 2496, Centro, Caucaia/CE, CEP: 61.600-150, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. Antônio Agenor Cavalcante Mota, portador da do CPF nº 093.501.103-50 e RG nº CE0068805 – CRC/CE, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 27.01.01/2021**, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato: Contratação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão, das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

3.1. O valor global do Contrato é de **RS 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)**, conforme planilha abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Global
01	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das	Mês	12	6.000,00	72.000,00



	respectivas prestações de contas de gestão da Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude.				
02	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº 4.320/64, e nº 9.717/98, instruções normativas do TCE – CEARÁ, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes da Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude.	ANUAL	1	6.000,00	6.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>78.000,00</b>

3.2. Os preços poderão ser reajustados, quando transcorridos 12 (doze) meses do contrato, contados da apresentação da proposta de preços, conforme índice de inflação, nos termos da Lei 10.192/2001.

#### **CALÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.5. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

<b>PROJ./ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS:</b>
0901.08.122.0002.2.083	33.90.39.00	SETAS

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recursos do próprio município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;

6.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.2. O objeto será atestado e pago, pela Secretaria de Educação e Cultura, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

6.3. O pagamento será efetuado, em até o 30 (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

6.4. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

7.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.

- 7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.
- 7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.
- 7.6. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- c) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- d) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de , por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

9.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.01.01/2021**, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

Jaguaribe/CE, 27 de janeiro de 2021.



**José Talvanio Pinheiro**  
Secretário do Trabalho, Assistência Social,  
Esporte e Juventude  
CONTRATANTE



**Antônio Agenor Cavalcante Mota**  
CONTATE CONSULTORIA E  
SERVIÇOS LTDA.  
CONTRATADO

#### Testemunhas:

01. Maipra de Helly N. de Freitas  
Nome:  
CPF: 0.4.878.013-00

02. Helicilla Maria Rufina de Barros  
Nome:  
CPF: 039.724.433-90

## EXTRATO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE, torna público o extrato do Contrato Nº 27.01.01/2021-01, resultante do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.01.01/2021.**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.08.122.0002.2.083

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ROTINEIROS DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSAIS, GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA O SIM DO TCE-CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 27 de janeiro de 2022.

**ASSINA PELO CONTRATADO:** ANTÔNIO AGENOR CAVALCANTE MOTA

**ASSINAM PELA CONTRATANTE:** JOSÉ TALVÂNIO PINHEIRO

**VALOR GLOBAL:** 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

Jaguaribe/CE, 27 de Janeiro de 2021.



\_\_\_\_\_  
José Talvânio Pinheiro

Secretário do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude

## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico que o extrato de **Contrato nº 27.01.01/2021-04**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 27.01.01/2021**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ROTINEIROS DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSIS, GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA O SIM DO TCE-CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial do Município – DOM, no dia 27 de janeiro de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

Jaguaribe/CE, 27 de Janeiro de 2021.



**José Talvânio Pinheiro**

**Secretário do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude**

**CONTRATO Nº 27.01.01/2021-05**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CIDADE E  
INFRAESTRUTURA E A EMPRESA CONTATE  
CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

O Município de Jaguaribe/CE., pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Cidade e Infraestrutura, CNPJ nº 07.443.708/0001-66, com sede na Rua José Urubatan, 237, Nova Brasília, Jaguaribe/CE, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Cidade e Infraestrutura, Sr. Rafael Gomes Diógenes, abaixo assinado e a empresa CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.998.696/0001-67, situada a Rua Juaci Sampaio Pontes, 2496, Centro, Caucaia/CE, CEP: 61.600-150, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. Antônio Agenor Cavalcante Mota, portador da do CPF nº 093.501.103-50 e RG nº CE0068805 – CRC/CE, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 27.01.01/2021**, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato: Contratação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão, das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

3.1. O valor global do Contrato é de **RS 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, conforme planilha abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Global
01	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das	Mês	12	5.000,00	60.000,00

	respectivas prestações de contas de gestão da Secretaria de Cidade e Infraestrutura.				
02	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº 4.320/64, e nº 9.717/98, instruções normativas do TCE – CEARÁ, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes da Secretaria de Cidade Infraestrutura.	ANUAL	1	5.000,00	5.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>65.000,00</b>

3.2. Os preços poderão ser reajustados, quando transcorridos 12 (doze) meses do contrato, contados da apresentação da proposta de preços, conforme índice de inflação, nos termos da Lei 10.192/2001.

#### **CALÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.6. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

<b>PROJ./ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS:</b>
0601.04.122.0002.2.046	33.90.39.00	SEINFRA

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recursos do próprio município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;

6.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.2. O objeto será atestado e pago, pela Secretaria de Educação e Cultura, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

6.3. O pagamento será efetuado, em até o 30 (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

6.4. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

7.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.

7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.



7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.  
7.6. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- f) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de , por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.
- 9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 9.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.
- 9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.
- 9.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

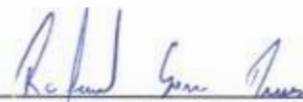
12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.01.01/2021**, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

Jaguaribe/CE, 27 de janeiro de 2021.



**Rafael Gomes Diógenes**  
Secretário de Cidade e Infraestrutura  
**CONTRATANTE**



**Antônio Agenor Cavalcante Mota**  
**CONTATE CONSULTORIA E**  
**SERVIÇOS LTDA.**  
**CONTRATADO**

#### **Testemunhas:**

01. Maysara Dheily N. de Brito  
Nome:  
CPF: 014.878.013-00

02. Michelli Helena Martins de Barros  
Nome:  
CPF: 039.724.433-90

## EXTRATO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE, torna público o extrato do Contrato N° 27.01.01/2021-01, resultante do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 27.01.01/2021**.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE CIDADE E INFRAESTRUTURA

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.04.122.0002.2.046

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ROTINEIROS DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSIS, GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA O SIM DO TCE-CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE.


**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 27 de janeiro de 2022.

**ASSINA PELO CONTRATADO:** ANTÔNIO AGENOR CAVALCANTE MOTA

**ASSINAM PELA CONTRATANTE:** RAFAEL GOMES DIÓGENES

**VALOR GLOBAL:** 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Jaguaribe/CE, 27 de Janeiro de 2021.



\_\_\_\_\_  
**Rafael Gomes Diógenes**  
Secretário de Cidade e Infraestrutura

## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico que o extrato de **Contrato nº 27.01.01/2021-05**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 27.01.01/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ROTINEIROS DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSAIS, GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA O SIM DO TCE-CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE**, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial do Município – DOM, no dia 27 de janeiro de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

Jaguaribe/CE, 27 de Janeiro de 2021.



**Rafael Gomes Diógenes**  
Secretário de Cidade e Infraestrutura



## DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que o processo licitatório referente à Inexigibilidade de Licitação nº 27.01.01/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ROTINEIROS DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSIS, GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA O SIM DO TCE-CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive quanto à forma de publicação, tendo como vencedora a seguinte licitante:

**LICITANTE: CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ: 00.998.696/0001-97**

**ENDEREÇO: RUA JUACI SAMPAIO PONTE, 2496, CENTRO, CAUCAIA/CE, CEP: 61.600-150**

**VALOR: 647.400,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**

Jaguaribe/CE, 27 de janeiro de 2021.

**Layne Diógenes Dantas**

**OAB-CE 44373/CE**

**Assessora Jurídica**



Jaguaribe, 27 de janeiro de 2021

Edição Nº: 3429

**DECRETO Nº 1.250/2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021 ANULA TERMOS DE COMPROMISSO FIRMADOS EM PROGRAMA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor; **CONSIDERANDO** que a nova gestão da SETAS – SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE, constatou a existência de processos irregulares de supostas doações de lotes de terreno em padrões de dimensão de área totalmente divergentes dos utilizados nos Programas Habitacionais legais existentes no Município; **CONSIDERANDO** que em analisando os Termos de Compromisso das supostas doações de lotes de terreno, não há o fornecimento dos dados da família que seria beneficiada, inclusive, nos processos encontrados nos arquivos da SETAS, não há, nos respectivos Termos de Compromisso, dados mínimos que possam identificar os familiares que foram beneficiados, haja vista que nos Programas Habitacionais, a finalidade a ser atingida é o amparo às famílias comprovadamente carentes, o que não se constatou nos processos arquivados; **CONSIDERANDO** que há informações da doação de mais de um lote, constando alguns termos de compromisso com dois lotes, outros, com três lotes, para a mesma pessoa; **CONSIDERANDO** que na gestão do Município, no mandato 2017/2020, foram expedidos alvarás de construção sem qualquer projeto de construção e elétrico da obra a ser construída, o que configura total ilegalidade; **CONSIDERANDO** a necessidade de se recadastrar as famílias realmente carentes e que necessitam de um lote de terra ou uma casa para morar, como forma de se respeitar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana; **CONSIDERANDO** que Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial como forma de aplicar a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. **DECRETA:** **Art. 1º. NULIDADE** de todos os Termos de Compromisso de Doação de Lotes de Terrenos concedidos pela SETAS – SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE ou por algum gestor, correspondente ao mandato da então gestão do período de 2017/2020 e dos **ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO EXPEDIDOS SEM A DOCUMENTAÇÃO LEGALMENTE EXIGIDA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL.** **Art. 2º. DETERMINA** que a SETAS providencie o recadastramento das pessoas realmente carentes no Município e que venham a necessitar de lote de terreno ou de moradia para fins de serem incluídas nos Programas Habitacionais existentes ou que serão criados na forma da Lei. **Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA,** aos 27 de janeiro de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal de Jaguaribe/CE.

da assinatura vigorará pelo prazo de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada. Jaguaribe/CE, 27 de janeiro de 2021.



\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 20.01.01/2021.** A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jaguaribe/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia 12 de fevereiro de 2021 às 09h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaribe localizada na Rua Maria Nizinha Campelo, nº 341, Bairro Aldeota - Jaguaribe/CE estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATUAR JUNTO ÀS COMISSÕES DE LICITAÇÃO E A DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 07h30min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min, ou através do site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Jaguaribe/CE, 26 de janeiro de 2021. Michelle Maria Martins de Barros – Presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\* \*\*

**PREFEITURA DE JAGUARIBE/CE – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.01.01/2021.** A Sra. Michelle Maria Martins de Barros, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Jaguaribe/CE, torna pública a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto versa sobre a Contratação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão, das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE. Valor Global: R\$ 647.400,00 (Seiscentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais). Fundamento legal: inciso II do Artigo 25 da Lei 8.666/93. Contratada: **CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 00.998.696/0001-97. Contratantes: Secretaria de Planejamento e Gestão; Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude; Secretaria de Saúde; Secretaria de Cidade e Infraestrutura. Dotações Orçamentárias: SEPLAG – 0401.04.129.0002.2.011, SEDUC – 0507.12.122.0002.2.018, SESAU – 0801.10.122.0039.2.074, SETAS – 0901.08.122.0002.2.083, SEINFRA – 0601.04.122.0002.2.046. Elemento de Despesas: 33.90.39.00. Vigência Contratual: partir